



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

QUESTIONAMENTO:

A xxx, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxx, interessada em perseguir o objeto do P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O N.º. 581/2019/CEL/SUPEL/RO, que visa a prestação de serviços de fornecimento de licenças, vem, tempestivamente, solicitar esclarecimentos no que tange à questão controvertida do material editalício, conforme abaixo elucidamos:

Conforme embasamento legal apresentado em documento anexo **“Tributação de Operações com Software – ISS ou ICMS”**, o faturamento de fornecimento de licenciamento de uso de Software, **tem como incidência o ISS.**

O licenciamento de software é considerado como serviço e tem como embasamento legal a Lei Complementar 116 de 31/07/2003, código de serviço 1.05, afastando a incidência de ICMS nestas operações que já são tributados pelo ISS, evitando assim a bitributação.

Com base no exposto acima, podemos concluir que a operação de licenciamento de uso de software previsto no referido Edital será fornecida com o CFOP 5.933, como cessão de licença de uso de software, e tendo com incidência exclusivamente do ISS?

Desde já agradecemos a breve manifestação de vossas senhorias para que possamos participar do referido edital.

RESPOSTA:

Bom dia, Senhor Licitante

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento temos a informar que para fins de pagamento será incidido o ICMS, tendo em vista que a presente contratação se refere à aquisição de software, caracterizado como produtos de prateleira, o qual é objeto de revenda pelas empresas do ramo.

Sendo o que temos a esclarecer por oportuno. Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.

CEL/SUPEL/RO